



Câmara Municipal de União da Vitória

Estado do Paraná

CNPJ 75.689.380/0001-12
AV. GETÚLIO VARGAS, 123
CEP 84600-170 - UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ
FONE/FAX: (42) 3521-1700 - E-MAIL: cmuva@cmuva.pr.gov.br
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.cmuva.pr.gov.br

Projeto de Lei Nº 7/22

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM PROPRIEDADES LOCALIZADAS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei que:

Art. 1º O Município de União da Vitória poderá conceder anuência visando servir uma ou mais edificações residenciais sobre um único imóvel rural, independentemente da expedição de alvará de construção ou da existência de cercas demarcatórias entre as edificações, visando assegurar aos munícipes o acesso à energia elétrica.

Art. 2º A anuência que trata o Art. 1º também será concedida na hipótese de nova edificação sobre um mesmo imóvel, para exercício de atividades econômicas, desde que o interessado nele resida.

Art. 3º A anuência será expedida pela Secretaria Municipal competente, mediante requerimento do interessado devidamente instruído com os documentos que atestem a posse ou domínio do imóvel, comprovando a existência de uma ou mais edificações no imóvel rural.

Art. 4º Não poderá ser concedida anuência em áreas de preservação permanente, em áreas de risco considerada pela Defesa Civil e em imóveis que invadam logradouros públicos, devendo a área estar classificada como habitação familiar e não estar sujeita a parcelamento irregular do solo para fins de loteamento.

Art. 5º A mera comprovação de posse, através de escritura pública de posse, cessão de direitos hereditários ou por meio de contrato particular de compra e venda, é suficiente para que a anuência prevista no Art. 1ª seja concedida.

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de União da Vitória

Estado do Paraná

CNPJ 75.689.380/0001-12
AV. GETÚLIO VARGAS, 123
CEP 84600-170 - UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ
FONE/FAX: (42) 3521-1700 - E-MAIL: cmuva@cmuva.pr.gov.br
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.cmuva.pr.gov.br

O Projeto de Lei ora apresentado visa atender a demanda de solicitações dos munícipes, residentes nas áreas rurais, com o fim de que a concessionária de energia elétrica realize as ligações dos pontos de energia nas moradias, ainda que não atendam as especificações legais quanto à metragem. Isto porque Senhores Vereadores, a irregularidade de um imóvel não impede e nem poderia impedir a oferta de energia elétrica, por se tratar de um serviço essencial que, caso inexistente, viola o princípio da dignidade humana. Em face do presente Projeto de Lei, imperioso notar que a viabilidade da instalação de rede de luz nas circunstâncias descritas, não significa incentivo às ocupações irregulares ou a processos clandestinos de parcelamento do solo, o que deverá continuar sendo de responsabilidade do município a fiscalização e eventual impedimento destas práticas.

O projeto visa, como já dito, a possibilidade da regularização de situações já consolidadas no interior do município e novas que venham a surgir, assegurando o acesso a serviços mínimos aos nossos munícipes, neste caso, o fornecimento de energia elétrica, que garantam a dignidade de nossa população união-vitoriense residente no interior.

Ante o exposto, conto com a discussão democrática e republicana dessa colenda Câmara a fim de que a matéria siga todos os trâmites do devido processo legislativo.

Sala das Sessões, em 24 de Março de 2022.

Júlio Adilson Pires Filho (PP)
Vereador

André Cristiano Henik

André Cristiano Henik (SDD)
Vereador